



## RESOLUÇÃO TC N° 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

### ANEXO VIII – ITEM 55

#### DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	J u s t i f i c a t i v a
<b>Processo TC nº: 18100237-1</b>			
<p>- Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;</p> <p>- Estabelecer na proposta de Lei Orçamentária limite de autorização de abertura de créditos adicionais de tal forma que não seja descaracterizado o caráter de planejamento de aplicação de recursos nas políticas públicas aprovadas pelo Legislativo;</p> <p>- Observar quando da elaboração da programação financeira a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem</p>	Já implementada	Determinação a Assessoria Contábil e Setor Financeiro para cumprimento das Determinações	



<p>como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante estabelece o art. 13 da LRF;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária e déficit financeiro nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;</li><li>- Elaborar o Balanço Financeiro apresentando o controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte /destinação dos recursos, discriminando as fontes vinculadas e não vinculadas de receitas, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;</li><li>- Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superávit /Déficit Financeiro;</li></ul>			
<ul style="list-style-type: none"><li>- Adotar providências no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontrados na cobrança da Dívida Ativa, alavancando o seu recolhimento;</li></ul>	Já implementada	Implementado com o Setor de Tributos e Procuradoria Municipal, providências para identificar os problemas de cobrança adm. ou judicial, da dívida ativa.	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º); e</li><li>- Adotar medidas de controle, com a finalidade de evitar a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura.</li></ul>	Já implementada	Implementado com a assessoria contábil juntamente com a Secretaria de Finanças.	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Para a formalização do processo de gestão fiscal em razão da irregularidade apontada no item 5.1 do Relatório de Auditoria.</li></ul>	Implementado	Implementado após determinação ao Setor de Finanças e assessorial contábil.	
<b>Processo TC nº: 19100130-2</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>- Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o</li></ul>			



<p>planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de excluir do limite dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;</li><li>- Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso baseado em estudo técnico financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados;</li><li>- Observar, quando da elaboração da programação financeira, a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante estabelece o art. 13 da LRF;</li><li>- Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superávit /Déficit Financeiro, dando o devido detalhamento ao que impacta significativamente as demonstrações contábeis;</li><li>- Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de imediato e curto prazo e a prevenir a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;</li></ul>	Implementado	Determinação a Assessoria Contábil e Setor Financeiro para cumprimento das Determinações	
Aplicar em saúde, além do montante mínimo do exercício de referência, a diferença que tenha implicado o não atendimento, em exercício anterior,		Realizado com a Secretaria de Saúde e	



dos recursos mínimos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, em face do que dispõe o seu art. 25	Implementado	cumprido nos exercícios seguintes.	
<b>Processo TC nº: 20100340-5</b>			
<p>. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;</p> <p>- Atentar para as exigências legais de haver previsão, na programação financeira, da especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme previsão contida no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);</p> <p>- Aprimorar a elaboração das programações financeiras e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às sazonalidades da arrecadação da receita e da execução da despesa;</p> <p>- Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101 /2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;</p>	Implementado	Determinação a Assessoria Contábil e Setor Financeiro/contábil para cumprimento das Determinações, todas devidamente implementadas e em execução	
. Realizar estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário.	Implementado	Por se tratar de município que não possui Regime Próprio de previdência, esse equilíbrio, entende-se, não será objeto de estudos.	



<b>Processo TC nº: 21100463-7</b>			
<p>- Fortalecer o planejamento orçamentário, estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.</p> <p>- Aprimorar a elaboração dos cronogramas mensais de desembolso e das programações financeiras para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais.</p> <p>- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município</p>	Já implementado	Determinado ao Setor de Contabilidade e Assessoria Contábil, a implementação integral da determinação/recomendação	
<p>- Fortalecer a transparência municipal, observando as exigências dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131 /2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal de 1988; a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE.</p>	Já implementado	Contratada nova empresa para melhor disponibilização das informações na transparência pública.	
<b>Processo TC nº 22100467-1</b>			
<p>- Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão das receitas orçamentárias, em especial as receitas de Capital, que têm sido sistematicamente superdimensionadas ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;</p> <p>- Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder</p>	Já implementado	Determinado ao Setor de Contabilidade e Assessoria Contábil, a implementação	



<p>Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar um cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;</li><li>- Efetuar controle efetivo, evitando déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;</li><li>- Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;</li></ul>		integral da determinação/recomendação	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Efetivar o devido pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, com vistas a evitar restrições legais e ônus ao erário em virtude de acréscimos pecuniários decorrentes que comprometem gestões futuras</li></ul>	Implementado	Desde o ano de 2023, os recolhimentos vem sendo efetuados em sua integralidade.	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Efetuar os cálculos da Receita Corrente Líquida - RCL, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) vigente à época, atentando para as deduções legais</li></ul>	Implementado	Determinado a Assessoria Contábil	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF, após o fim do período de Estado de Calamidade Pública decretado pelos Governos Federal e Estadual, e de acordo com a legislação em vigor (Lei Complementar nº 178/2021);</li></ul>	Em execução	Implementadas diversas ações visando a diminuição dos gastos com pessoal, com a rescisão de contratos por excepcional interesse público.	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; e,</li></ul>	Implementado	Determinado a Assessoria Contábil	



Aperfeiçoar os procedimentos contábeis em relação aos registros efetuados das receitas e despesas orçamentárias, com vistas a permitir controle mais eficiente da gestão e da transparência das informações públicas			
--	--	--	--

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

Lagoa de Itaenga, 22 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
Maria das Graças de Arruda Silva  
Prefeito